

Leis n.ºs. 2.262, 2.263, 2.266, 2.267, 2.268, 2.269, 2.270/17 PMM, e lei compl. n.ºs. 116, 117 e 118/11.



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3149

Macapá - Amapá - 31 de Julho de 2017

LEIS

LEI Nº 2.262/2017 - PMM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR O BANCO DO BRASIL/S.A E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Macapá:

Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil/S.A e Caixa Econômica Federal no valor de até R\$ 98.000.000,00 (Noventa e oito milhões de reais), observada as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito e infraestrutura urbana.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente em investimentos na infraestrutura urbana do Município de Macapá, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.595, de dezembro de 1964, e suas alterações.

Art. 2º Fica o Poder executivo autorizado a contratar, sua publicação, a publicação do Diário Oficial do Município de Macapá, no caso contrário.

§1º O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancárias - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível no Banco do Brasil/S.A e Caixa Econômica Federal.

§2º No caso de os recursos do município não serem depositados na Instituição Financeira, fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito de Instituição Financeira, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§3º Fica dispensada a emissão da Nota de Empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PREFEITURA DE MACAPÁ
Clécia Luis Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá
Telma Adriana Nery Paiva
Vice-Prefeita de Macapá
Germán Javier Loo Li Júnior
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Ubiranildo da Silva Macedo
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá
SECRETÁRIOS
Jorge da Silva Pires
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV
Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Paulo Jorge Viana de Brito
Subprefeito da Subprefeitura da Zona Norte
Evandro Costa Milhomem
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE
Carlos Michel Miranda da Fonseca
Jesus de Nazareth de Fátima Viana
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Paulo Sérgio Abreu Mendes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Moisés Rivaldo Pereira
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Naldina Maria Nascimento Flexa
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Silvana Vedovelli
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
Emílio Roberto Escobar
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB
Claudiomar Rosa da Silva
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Telma Lucia Miranda da Silva
Secretária Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Jorge Elton Silva de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Taisa Mara Morais Mendonça
Procuradora Geral do Município - PROGEM
Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM
Nair Mota Dias
Controladora Geral do Município - COGEM
Maykom Magalhães da Silva
Diretor Presidente do Parque Zoobotânico Municipal - FPZM
Herivaldo Teixeira Monteiro
Diretor-Presidente do Parque Zoobotânico Municipal - FPZM
DIRETORES DE EMPRESAS
Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Diretor Presidente da MacapáPrev
Monica Cristine da Silva Dias
Diretora Presidente da EMVETUR
André Luiz Alves de Lima
Diretor Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa do Município, Departamento de Administração, Rua da SEMAD PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Devem ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PM, até 8(oito) dias após a publicação.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018
Lei: 1, Data: 01/01/2017**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	789.164.255,00
(-) Transferências Constitucionais	348.557.344,55
(-) Transferências ao FUNDEB	73.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	367.606.910,45
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	367.606.910,45
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	367.606.910,45

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.459]. MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Data/hora da emissão: 08/mai/2017 11h e 49m

LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2017 - PMM

**ALTERA O ANEXO X DO
ART. 317 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº
110/2014-PMM.**

O Prefeito do Município de Macapá:
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 317 e seu Parágrafo único, assim como seu Anexo X, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 317 A CIP será cobrada mensalmente e será calculada de conformidade com o Anexo X que integra esta Lei.

Parágrafo único. O Valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo

energia elétrica ou critério do Chefe do Poder Executivo, visando os princípios da capacidade contributiva e da justiça Fiscal". (NR)

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

GRUPO	FAIXA KWH/MÊS	POR	ALÍQUOTA	VALOR (UFM)
1	<30	0,0	0,0	
2	31 - 50	0,4	1,51	
3	51 - 100	0,9	3,33	
4	101 - 200	1,4	5,19	
5	201 - 300	1,8	6,68	
6	301 - 400	2,2	8,16	
7	401 - 500	2,4	8,90	
8	501 - 600	2,7	10,11	
9	601 - 700	3,0	11,32	
10	>700	3,3	12,24	

3 - CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E OUTROS

GRUPO	FAIXA KWH/MÊS	POR	ALÍQUOTA	VALOR (UFM)
1	<100	1,7	6,30	
2	101 - 200	2,0	7,42	
3	201 - 300	2,4	8,90	
4	301 - 400	2,7	10,01	
5	401 - 500	3,0	11,15	
6	501 - 600	3,7	13,72	
7	601 - 700	4,3	15,96	
8	>700	5,1	18,91	

4 - CLASSE INDUSTRIAL

GRUPO	FAIXA KWH/MÊS	POR	ALÍQUOTA	VALOR (UFM)
1	<5000	3,3	12,24	
2	5001 - 20000	6,6	24,50	
3	20001 - 80000	9,9	36,74	
4	80001 - 110000	17,0	63,08	
5	>110000	33,0	122,47	

B - IMÓVEL NÃO DOTADO DE LIGAÇÃO REGULAR DE ENERGIA ELÉTRICA
Por metro linear de testada instalada: 0,74 UFM

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
Macapá, 04 de Julho de 2017


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2017 - PMM

033/2005- PMM - E
036/2006-PMM - QIE

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, CRIA A SECRETARIA ESPECIAL

PÚBLICA, A CENTRAL DE SERVIÇOS DE

LEGALIZAÇÃO DE LOTES

**URBANOS E A
CONTADORIA
MUNICIPAL, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DAS EXTIÇÕES**

Art. 1º Ficam extintos:

I - Na estrutura administrativa da Secretaria Especial de Governadoria e Recursos Extraordinários, a Comissão Especial de Licitação e Projetos - CPLP e seus respectivos cargos:

- a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Projetos;
- b) Secretário da Comissão Permanente de Licitações e Projetos;
- c) Componentes de Comissão Permanente de Licitações e Projetos;
- d) Equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitações e Projetos;
- e) Assessor jurídico da Comissão Permanente de Licitações e Projetos; e
- f) Apoio administrativo para assessoria jurídica da Comissão Permanente de Licitações e Projetos;

II - na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, a Comissão Permanente de Licitação e seus respectivos cargos:

- a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- b) Secretário da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Assessor jurídico da Comissão Permanente de Licitação; e

III - na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, a Comissão Permanente de Licitação e seus respectivos cargos:

- a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- b) Secretário da Comissão Permanente de Licitação;

c) Assessor da Comissão Permanente de Licitação; e

d) Assessor jurídico da Comissão Permanente de Licitação;

IV - na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão Permanente de Licitação e seus respectivos cargos:

de Licitações;

c) Assessor da Comissão Permanente de Licitações; e

d) Assessor jurídico da Comissão Permanente de Licitações;

V - Na estrutura administrativa do Comando Geral da Guarda Municipal, a Comissão Permanente de Licitação - CPL e seus respectivos cargos:

a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações; e

b) Divisão de Preparo à Licitação;

VI - na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Permanente de Licitação e o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

VII - na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

a) Comissão Permanente de Licitação e seus respectivos cargos:

1. Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

2. Secretário da Comissão Permanente de Licitações;

3. Assessor da Comissão Permanente de Licitações;

4. Assessor da Comissão Permanente de Licitações; e

5. Assessor jurídico da Comissão Permanente de Licitações;

b) Diretoria de Iluminação Pública e seus respectivos cargos:

1. Diretor de Iluminação Pública;

2. Chefe da Divisão de Implantação e Reparo de Iluminação Pública; e

3. Chefe da Divisão de Fiscalização de Iluminação Pública;

VIII - na estrutura administrativa da Controladoria Geral do Município, o cargo de Subcontrolador Geral, além do:

a) Departamento de Contabilidade e seus respectivos cargos:

1. Chefe da Divisão de Escrituração;

2. Chefe da Divisão de Demonstrações e Prestações de Contas;

e

4. Chefe da Divisão de Liquidação;

b) Departamento de Auditoria e seus respectivos cargos:

1. Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle de Contratos e Convênios;

2. Chefe da Divisão de Inspeção; e

Contas;

IX - na estrutura administrativa da Comissão Permanente de Licitação e seus respectivos cargos:

a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

b) Assessor jurídico da Comissão

de Licitação;

c) Assessor jurídico da Comissão

de Licitação;

d) Assessor jurídico da Comissão

X - na estrutura administrativa da

Pública no âmbito do Município de Macapá;

II - Prover de clareza os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual;

III - Elaborar projetos, expandir, operar e manter as instalações de iluminação pública;

IV - Atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem informações, apoio e serviços a serem prestados no interesse da Iluminação Pública;

V - Vincular suas ações à paisagem da Cidade de modo a mantê-la sempre atrativa, segura e saudável, objetivando o cumprimento da sua vocação turística e cidadã, priorizando essas ações em prol do bem-estar da população e do desenvolvimento das atividades econômicas e sociais;

VI - Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; e

VII - Desenvolver outras atividades correlatas.

Iluminação pública serão executados diretamente ou por delegação, mediante prévio contrato de concessão ou autorização, caracterizando-se pelo fornecimento para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades

Art. 11 Compete à Central de Licitações:

I - Centralizar a realização dos procedimentos licitatórios de interesse dos órgãos/entidades da Administração;

II - Gerenciar o Sistema de Registro de Preços do Município de Macapá;

III - Promover a qualificação e ampliar o rol de empresas cadastradas no âmbito do Município de Macapá e no âmbito do Sistema de Registro de Preços;

IV - Fomentar a competitividade entre os fornecedores, visando ampliar o poder de compra da administração, observando sempre os princípios da eficiência, eficácia, economicidade e transparência;

V - Aperfeiçoar os processos de gestão estratégica e operacional, visando a melhoria dos serviços e a execução de obras, com vistas à economia de recursos e à sustentabilidade.

VI - Desenvolver, com a colaboração dos demais órgãos/entidades da Administração Municipal, estudos e pesquisas relativas às necessidades de contratação de serviços, aquisição de bens e obras;

VII - Prestar orientação aos órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Município, com vistas ao aperfeiçoamento dos procedimentos de aquisições, contratações de serviços e obras;

VIII - Realizar análise técnica e estabelecer a padronização de especificações de bens e serviços a serem contratados pela Administração Municipal;

IX - Propor aos órgãos/entidades ações e normas para o aprimoramento da gestão de suprimentos, da logística e do patrimônio da Administração Municipal; e

X - Exercer outras competências correlatas à sua área de atuação e que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 Compete a Coordenadoria Especial de Legalização de Lotes Urbanos:

I - Administrar, fiscalizar, implantar, regular e racionalizar os serviços de legalização de lotes urbanos e rurais de Macapá;

II - Administrar a legitimação, legalização, titulação e compra e venda dos lotes urbanos e rurais;

III - Atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem informações, apoio e serviços a serem prestados no interesse da legitimação, legalização, titulação e compra e venda dos lotes urbanos e rurais;

IV - vincular suas ações ao Plano Diretor de Macapá de modo a mantê-la sempre atrativa, segura e saudável, objetivando o cumprimento da sua vocação cidadã, priorizando essas ações em prol do bem-estar da população e do desenvolvimento das atividades econômicas e sociais;

V - desenvolver outras atividades correlatas;

VI - realizar levantamentos geodésicos dos perímetros urbanos de Macapá;

VII - fazer direta ou indiretamente a cobertura aerofotogramétrica por áreas de zona urbana e rural do município de Macapá; e

VIII - realizar, manter, definir, revisar e atualizar a planta de habitação:

a) levantamento topográfico, cadastro das quadras, lotes e unidades habitacionais do Município;

b) endereçamento técnico dos logradouros cadastrados;

c) matrículas existentes nos Cartórios de Imóveis no município de Macapá;

d) registro fotográfico das fachadas dos imóveis do Município de Macapá;

e) registro de matrículas, quadras e lotes, quadras, quadras e lotes.

de alinhamentos das construções (avanços e recuos); e

g) desenvolver, contratar, implantar, administrar, manter sistema de informações geográficas (SIG), com aplicativos de gestão, meio ambiente e "Web", com sistema de monitoramento das alterações ocorridas nas áreas urbanas e ambientais, para garantir a atualização das informações cadastrais e fornecimento de subsídios para as ações de fiscalização e controle.

Art. 13 Compete a Contadoria Municipal:

I - Promover a normatização, a sistematização e padronização dos procedimentos contábeis da Administração Municipal;

II - Estabelecer normas e procedimentos para uma adequada contabilização dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos e entidades da Administração Municipal;

III - Instituir e manter o Plano de Contas Único do Município de Macapá;

IV - Manter e aprimorar os sistemas de processamento eletrônico de dados, referentes à contabilização dos atos e fatos patrimoniais, instituir rotinas alternativas de controle extra sistemas, com vistas a promover as informações gerenciais necessárias ao apoio e à tomada de decisões pela Administração Municipal;

V - Orientar a classificação contábil da execução da receita e da despesa, assim como gerenciar os seus respectivos relatórios;

VI - Orientar os Órgãos e as Unidades Orçamentárias na realização da despesa e no cumprimento das normas relativas à execução orçamentária, promovendo a sua racionalização e aperfeiçoamento técnico;

VII - Coordenar e subsidiar tecnicamente as atividades da Administração Municipal, no que tange às despesas relativas ao Regime de

VIII - Emitir pareceres e divulgar comunicados sobre assuntos relativos a procedimentos contábeis e afins;

IX - Registrar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em conta adequada, mediante documentos hábeis que comprovem a operação;

X - Elaborar relatórios

XI - Levantar anualmente o Balanço Geral

XII - Elaborar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório da Gestão Fiscal (RGF), ambos de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII - Prestar assessoria técnica em todas as demais esferas de governo em assuntos de natureza contábil;

XIV - Emitir as demonstrações contábeis de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Orgânica do Município;

XV - Propor adaptações e criação de relatórios e demonstrativos no Sistema;

XVI - Coordenar a geração e o envio da Declaração de Imposto de Renda na Fonte - DIRF e outras obrigações acessórias da Prefeitura do Município de Macapá à Secretaria da Receita Federal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) e demais órgãos do Município;

XVII - Fornecer informações gerenciais e contábeis a órgãos internos e externos quando solicitadas;

XVIII - Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária atualizando a classificação das receitas de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A extinção, a criação e o remanejamento de órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Macapá, para fins do disposto nesta Lei, ocorrerão mediante a edição de decreto, desde que não implique aumento de despesa, que também disporá sobre a estrutura regimental e a distribuição do pessoal e de cargos ou funções de caráter permanente.

Art. 15 Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 033/2005-PMM, de 25 de janeiro de 2005:

a) artigo 11, §1º, incisos IV, alíneas "a", "b" e "c", e V, alíneas "a", "b", "c" e "d", artigo 15, § 3º, artigo 28, § 4º, artigo 30, § 2º, e artigo 32, § 4º;

II - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 093/2012-PMM, de 09 de abril de 2012:

a) artigo 30, §1º, inciso VIII, itens 8.4, 8.4.1, e 8.4.2.

III - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 084/2011-PMM, de 12 de dezembro de 2011:

a) inciso III do artigo 1º;

IV - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 063/2011-PMM, de 27 de maio de 2016:

a) artigo 5º, inciso II, itens 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, artigo 3º, inciso II, alíneas 2.3 e 2.5 e artigos 19 e 20;

V - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 082/2011-PMM, de 13 de dezembro de 2011:

a) artigo 3º, inciso II, alínea 2.3 e artigo 17;

VI - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 100/2012-PMM, de 09 de julho de 2012.

a) artigo 13, inciso I, inciso II, e inciso III;

VII - todos dispositivos da Lei Complementar nº 108/2014-PMM, de 31 de dezembro de 2014;

VIII - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 001/2009-PMM, de 17 de maio de 2009:

a) artigo 5º, inciso II, itens 3.1 e 3.2;

inciso II, itens 2.1 e 2.2, inciso III, itens 3.1, 3.2,

3.3 e 3.4, e inciso IV, itens 4.1, 4.2 e 4.3.

Art. 16 Fica revogada a Lei nº 1.429/2005-PMM, de 28 de janeiro de 2005, que Cria a Ouvidoria Geral do Município de Macapá, e dá outras providências.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 24 de Julho de 2017.


CLÉCIO LUIS VILHENA VIERA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO I

CARGOS EXTINTOS DA ESTRUTURA DA SEGOV		
CARGO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Projetos;	01	CC-05
Secretário da Comissão Permanente de Licitações e Projetos;	01	CC-04
Componentes de Comissão Permanente de Licitações e Projetos;	02	CC-04
Equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitações e Projetos;	02	CC-01
Comissão Permanente de Licitações e Projetos; e		
Apoio administrativo para Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitações e Projetos;	01	CC-01

CARGOS EXTINTOS DA ESTRUTURA DA SEMAD	QUANT.	SIMBOLOGIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação;	01	CC-03
Secretário da Comissão Permanente de Licitação;	01	CC-01
Assessor jurídico da Comissão Permanente de Licitação; e	01	CC-03
Divisão de preparo à licitação	01	CC-01

CARGOS EXTINTOS DA ESTRUTURA DA SEMAST	QUANT.	SIMBOLOGIA
Presidente da Comissão	01	CC-03
Secretário da Comissão Permanente de Licitação;	01	CC-01
Assessor da Comissão Permanente de Licitação; e	01	CC-02
Assessor jurídico da Comissão Permanente de Licitação;	01	CC-03

CARGOS EXTINTOS NA ESTRUTURA DA SEMOP	QUANT.	SIMBOLOGIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações;	01	CC-03
Secretário da Comissão Permanente de Licitações;	01	CC-01
Assessor da Comissão Permanente de Licitações; e	01	CC-02
Assessor Jurídico da Comissão Permanente de Licitações;	01	CC-03

CARGOS EXTINTOS NA ESTRUTURA DA SEMOP MUNICIPAL	QUANT.	SIMBOLOGIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações; e		
Assessor da Comissão Permanente de Licitação;		

CARGOS EXTINTOS NA ESTRUTURA DA SEMED	QUANT.	SIMBOLOGIA
Presidente da Comissão Permanente	01	CC-03

CARGOS EXTINTOS NA ESTRUTURA DA SEMOS	QUANT.	SIMBOLOGIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações;	01	CC-03
Secretário da Comissão Permanente de Licitações;	01	CC-01
Assessor da Comissão Permanente de Licitações;	01	CC-02
Assessor jurídico da Comissão Permanente de Licitações;	01	CC-03
Diretoria de Iluminação Pública e seus respectivos		

cargos:	QUANT.	SIMBOLOGIA
Diretor de Iluminação Pública;	01	CC-02
Chefe da Divisão de Implantação e Reparo de Iluminação Pública; e	01	CC-01
Chefe da Divisão de Fiscalização de Iluminação Pública;	01	CC-01

CARGOS EXTINTOS NA ESTRUTURA DA SEMURB	QUANT.	SIMBOLOGIA
Subcontrolador	01	CC-05
Departamento de Conservação e Manutenção de seus respectivos cargos:		
Chefe da Divisão de Escrituração;	01	CC-01
Chefe da Divisão de Demonstrações e Prestações de Contas;	01	CC-01
Chefe da Divisão de Controle de Ativos; e	01	CC-01
Chefe da Divisão de Liquidação;	01	CC-01
Departamento de Auditoria e seus respectivos cargos:		
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle de Contratos e Convênios;	01	CC-01
Chefe da Divisão de Inspeção	01	CC-01
Chefe da Divisão de Tomadas de	01	CC-01
Liquidação;		

CARGOS EXTINTOS DA ESTRUTURA DA IMPROIR	QUANT.	SIMBOLOGIA
Licitações		
Presidente da Comissão Permanente de Licitações;	01	CC-03
Assessor jurídico da Comissão Permanente de Licitações;	01	CC-03
Licitações;		
Assessoria de comunicação; e	01	CC-02

CARGOS EXTINTOS DA ESTRUTURA DA FPMZ	QUANT.	SIMBOLOGIA
Comissão Permanente de Licitação e o cargo de Presidente da CPL;	01	CC-03

CARGOS EXTINTOS NA ESTRUTURA DA SEMOP MUNICIPAL	QUANT.	SIMBOLOGIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação;		
Assessor da Comissão Permanente de Licitação;		

CARGOS EXTINTOS DA ESTRUTURA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	QUANT.	SIMBOLOGIA
Coordenador Municipal de Defesa do Consumidor;	01	CC-04
Assessor Jurídico da Coordenadoria de Defesa do Consumidor;	03	CC-02
Assistente do Assessor Jurídico;	01	CC-01
Chefe de gabinete;	01	CC-02
Assistente de gabinete;	01	CC-01
Diretor do Departamento de Administração e Finanças;	01	CC-02
Chefe da Divisão de apoio administrativo;	01	CC-01
Chefe da Divisão de Finanças;	01	CC-01
Diretor do Departamento de Atendimento ao Consumidor;	01	CC-02
Chefe da Divisão de Fiscalização.	01	CC-01
Chefe da Divisão de Programas Educativos; e	01	CC-01
Assistentes.	02	CC-01

Gerência Administrativa;	01	CC-02
Gerência Executiva de Atendimento ao Público;	01	CC-03
Gerência Executiva de Cadastro Técnico;	01	CC-03
Assessor Jurídico;	01	CC-03
Gerência Executiva de Avaliação e Cobrança; e	01	CC-03
Assistente de Atendimento ao Público;	01	CC-01

CONTADORIA		
CARGOS	QUANT.	SIMBOLOGIA
Contador Municipal;	01	CC-05
Gerência Executiva de Contabilidade Pública;	01	CC-03
Gerência de Demonstrações Prestações de Contas;	01	CC-02
Gerência de Escrituração Contábil; e	01	CC-02
Assistentes de Escrituração;	02	CC-01

ANEXO II

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS		
SECRETARIA ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
CARGOS	QUANT.	SIMBOLOGIA
Secretário Especial de Iluminação Pública	01	AP-01
Chefe de Gabinete	01	CC-02
Gerência Executiva Contábil e Financeira; e	01	CC-01
Gerência Executiva de Planejamento Técnico Operacional;	01	CC-03
Gerência Executiva de Fiscalização de Iluminação Pública.	01	CC-03
Assessor Jurídico;	01	CC-03
Assistente de atendimento ao público;	01	CC-01
Assistente administrativo;	01	CC-01
Assistente técnico; e	01	CC-01
Assistente operacional.	01	CC-01

VICE PREFEITURA		
CARGOS	QUANT.	SIMBOLOGIA
Assessor Especial; e	01	CC-05
Assessor Técnico;	01	CC-02

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES		
CARGOS	QUANT.	SIMBOLOGIA
Coordenador Geral da Licitação;	01	CC-05
Secretário Geral da Central;	01	CC-04
Assistente do coordenador;	01	CC-02
Assessor coordenador;	01	CC-02
Assessores técnicos;	02	CC-02
Gerentes de Controle	03	CC-02
Técnico em tecnologia de informação;	01	CC-04
Presidente da Comissão	01	CC-04
Licitações;		
Componentes da Comissão Permanente de Licitação;	06	CC-02
Pregoeiros;	08	CC-03
Assessores jurídicos da Central de Compras e	06	CC-03

Urbanos;		
Gerência de Tecnologia	01	CC-02

LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2017-PMM

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2005-PMM, CRIA O CARGO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §1º, do Artigo 32, da Lei Complementar nº 033/2005-PMM, no âmbito do Departamento de Saúde do Município de Macapá, com acréscimo dos dispositivos que especifica, com a seguinte redação:

§ 1º Para executar as atribuições que lhe competem, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMISA) terá a seguinte estrutura interna:

- [...]
- 1º - COORDENAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA;
- 2º - DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA;
- [...]

categoria Médico para estabelecimentos de saúde 12 Horas;

5.2.6 Divisão de Responsável Técnico categoria Médico para estabelecimentos de saúde 18 Horas;

5.2.7 Divisão de Responsável Técnico categoria Médico para estabelecimentos de saúde 24 Horas. (NR)"

Art. 2º Ficam criados na estrutura da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde os seguintes cargos de provimento em comissão e os respectivos quantitativos e simbologias de remuneração:

I - Responsável Técnico: quantidade 03, simbologia CC-01.

Art. 3º Os cargos criados no art. 2º desta Lei Complementar deverão ser lotados, nas UBS que atendem na Zona Urbana do Município de Macapá, da seguinte forma:

I - 01 (um) Responsável Técnico para UBS 24 HORAS;

II - 01 (um) Responsável Técnico para UBS 18 HORAS;

III - 01 (um) Responsável Técnico para UBS 12 HORAS.

Art. 4º O cargo de Responsável Técnico criado por esta Lei Complementar, deverá ser exercido exclusivamente por médico, devidamente habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá - CRM/AP.

Art. 5º O médico que exercer o cargo de Responsável Técnico deverá comunicar ao CRM/AP esta atividade, assumindo total responsabilidade pela não informação e habilitação junto ao referido Conselho.

Art. 6º As atribuições e competências do Responsável Técnico serão definidas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os cargos comissionados previstos nesta Lei Complementar, serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, através de Decreto.

regulamentará a presente Lei Complementar no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em 90 (noventas) dias a contar da data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 24 de Julho de 2017.



PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 2.268/2017 - PMM

ALTERA, REVOGA E
ACRESCENTA DISPOSITIVOS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera e revoga dispositivos ao artigo 34 da lei nº 1.524/2007-PMM, passando a vigorar com seguinte redação.

"Art. 34. A execução de qualquer tipo de Transporte Urbano remunerado de passageiros ou bens, quando concedido, permitido ou autorizado pelo Poder Público, apresentar vícios ou erros no processo de licenciamento, será considerada irregular, sujeitando os infratores às seguintes sanções:

I - Retenção do veículo;

II - Aplicação de Multa;

III - Revogado.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

§ 4º Revogado."

Art. 2º Acrescenta o Artigo 34-A e seus respectivos dispositivos na Lei nº 1.524/2007-PMM, passando a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 34-A. Para efeito desta lei, são sujeitos as sanções do artigo anterior, Pessoa Física ou Jurídica que oferecer qualquer tipo de serviço remunerado de Transporte Urbano de pessoas ou bens, sem a concessão, a permissão ou autorização do Poder Público competente, será considerada ilegal e caracterizada como clandestina, bem como o serviço de Transporte Individual de Passageiros que utilizará carros particulares para executar o transporte urbano remunerado de passageiros que se baseará em Tecnologia de Comunicação, como aplicativos.

§ 1º Quando a irregularidade puder ser sanada no local da infração, o veículo será liberado, desde que ofereça condições de segurança para circulação, tão logo será entregue a um condutor regularmente habilitado, contra apresentação de documentos probatórios, assinalando-se prazo para a regularização, sob pena de, caso contrário, o veículo, logo, notificado.

§ 2º Caso não sendo possível sanar a falta no local da infração, cabível a autoridade de trânsito, no âmbito do órgão competente, a solicitação da remoção do veículo para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente onde será ofertado o prazo de 15 dias para a regularização, sob pena de a autoridade executiva de Transporte e Trânsito aplicar as sanções previstas.

§ 3º O eventual enquadramento de situação descrita no caput do artigo 34 e 34-A, dar-se-á por ocasião da fiscalização, segundo o entendimento fundamentado do agente da autoridade de trânsito com base ao Poder Público em exercício.

§ 4º O veículo que não estiver regularmente licenciado e não estiver imediatamente removido para o depósito indicado, será considerado irregular e o condutor será imediatamente aplicado as medidas administrativas ou